



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 860/97

DISPÕES SOBRE AUTORIZAÇÃO A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS DISTRITOS DE QUARTEL DO SACRAMENTO E REVÉS DO BELÉM DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Público Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG, em 16 (dezesseis) de junho de 1975, para conceder, também a COPASA - MG, o direito de abastecimento de água da Sede Urbana dos Distritos de Quartel do Sacramento e do Revés do Belém.

Art.2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no artigo 1º, da Lei Municipal de nº 424/75, autorizativa da Concessão para exploração dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município, por tempo coincidente 25(vinte e cinco) anos, estabelecido para a concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede Urbana dos Distritos de Quartel do Sacramento e de Revés do Belém, a que se refere esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

Art.3º - O Município de Bom Jesus do Galho, participará da implantação, expansão e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água concedido nos termos desta Lei, da forma seguinte:

I - Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos Serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da Concessionária;

II - Eventuais fornecimentos de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutora e rede de distribuição.

§ 1º - A participação do Município de Bom Jesus do Galho, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos Serviços concedidos, lhe será creditada em conta de participação acionária no CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário Municipal. Para os fins deste parágrafo, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E A CONCESSIONÁRIA promoverão sempre que necessário, o devido encontro de suas contas.

§ 2º - O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e em seus parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art.4º - Aos serviços concedidos pela presente Lei, será aplicado o mesmo regime tarifário para a concessão dos serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município de Bom Jesus do Galho.

Art.5º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal de nº 424/75 e do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município de Bom Jesus do Galho, inclusive isenção tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 19 de novembro de 1997

